



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí

2

LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 23 DE AGOSTO DE 2004

EMENTA: "Autoriza o estabelecimento de normas para informação, orientação e tratamento da ANEMIA FALCIFORME e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para informar a população, sobretudo à população afrodescendente, fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Informações, esclarecimento e orientação sobre a doença, tendo como público alvo a população afrodescendente do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Para alcançar o objetivo disposto nesta Lei, fica autorizada a realização, na rede própria de saúde, que possua maternidade, do teste do pezinho em todos os recém natos, como preconiza a Portaria 822 do Ministério da Saúde, de 6 de junho de 2001.

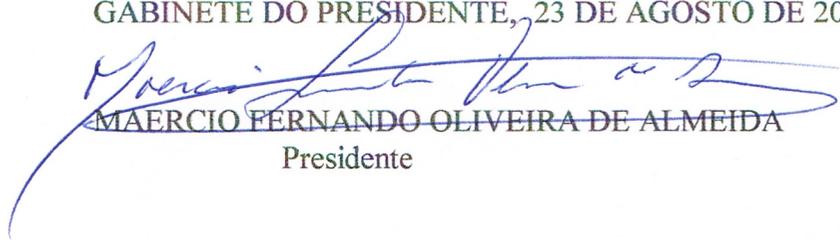
Art. 3º - Para ampliar a eficácia da orientação, fica o Poder Executivo autorizado a criar centros de referência onde possam ser realizados os testes de afoçamento e, quando indicado, a eletroforese de hemoglobina.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela saúde e vigilância sanitária ficam autorizados a exigir de todos os estabelecimentos de saúde instalados no Município, que tenham maternidade, o teste do pezinho, o teste do afoçamento e a eletroforese de hemoglobina nos casos suspeitos de portadores de traço falcêmico ou anemia falciforme.

Art. 5º - Fica autorizado dar-se tratamento gratuito, seja no âmbito hospitalar, ambulatorial, laboratorial e farmacêutico a todos os portadores da doença.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE AGOSTO DE 2004.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente